PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

O Município de José Boiteux / SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h30min do dia 23/11/2026**, na **Plataforma de Licitações Licitar Digital**, através do endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br** **com recebimento das propostas e documentações até ás 09:00 horas deste mesmo dia,** será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Eletrônico nº 03/2026, do tipo "**MENOR VALOR DO LOTE** ", modo de disputa **ABERTO**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, Lei Complementar de n° 123/2006, pelo, Decreto Municipal nº 52/2024, de 03 de abril de 2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO/OUTSOURCING DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICOS E COLORIDOS, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 33 (TRINTA E TRÊS) EQUIPAMENTOS MONOCROMÁTICOS E 17 (DEZESSETE) EQUIPAMENTOS COLORIDOS, TOTALIZANDO 50 (CINQUENTA) EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC,** nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

1.1. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema **www.licitardigital.com.br** e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital e **Termo de Referência**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.1.2.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n° 5764/71, a Lei de n° 12.690/12, e a Lei Complementar de n° 130/09;

2.1.2.2. Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4. O objeto de a licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n° 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.3.1. Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
2.3.2. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;

2.3.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e,

2.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

2.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.5. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos, exclusivamente através do sistema, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, concomitantemente no ato de inserção da proposta.

2.6. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada lote (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada dos serviços ou produtos ofertados ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

2.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
2.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.15. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16. ***Licitação não exclusiva.**

2.17. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Quaisquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br.**

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br.**

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, **www.licitardigital.com.br**, sendo observado o seguinte:
a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

senha pessoal e intransferível;
b) A chave de identificação e senha será utilizada em qualquer processo eletrônico;
c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O cadastro no SICAF, quando necessário, deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
e) Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas de que trata o Decreto Municipal nº 5.074, de 03 de março de 2023.
f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
g) Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta.

h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo II deste edital, conter indicação/especificação do produto, marca/modelo.
d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
e) conter prazo de início da entrega do objeto / prestação de serviços: As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a entrega do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser inseridos, exclusivamente através do sistema, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, concomitantemente no ato de inserção da proposta.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

competente.
e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - Controladoria-Geral da União. Link para emitir certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.
d) Certidão de regularidade com a Fazenda **Estadual**, referente ao domicílio da empresa.
e) Certidão de regularidade com a Fazenda **Municipal**, referente ao domicílio da empresa.
f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 – Quanto à REGULARIDADE TÉCNICA:

7.3.1 **Para qualificação técnica, deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:**
7.3.1.1 **A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento.**
7.3.1.2 **O atestado, certidão ou declaração, de que trata o item 7.3.1.1, deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da LICITANTE.**
7.3.1.3 **Para comprovação do requisito previsto na alínea "7.3.1.1.", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.**

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

7.4.1 Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.4.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.5. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo V) - **(apresentar juntamente com a documentação de habilitação).**

7.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (Anexo V) - **(apresentar juntamente com a documentação de habilitação).**

7.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo V) - **(apresentar**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

juntamente com a documentação de habilitação).

7.8. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.8.1 - Demais documentos inseridos na Plataforma de Licitações Portal de Compras Publica, através do endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br** que não estão descritos nas cláusulas 7.1 a 7.7, não serão considerados para os fins formais.

7.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.12. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.1.2. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.3. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 1,00 (um real), R$ 1,00 (um real), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

10. MODOS DE DISPUTA

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:
I. **ABERTO**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

10.2 – O modo de disputa **ABERTO** obedece ao disposto no artigo Art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, sendo discriminado abaixo.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados salvo se o provedor do sistema efetivar a readequação automática.

11.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários:

12.1.1. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

12.1.2. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o **"MENOR VALOR DO LOTE".**

14.3. Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

14.4. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.5. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

14.6. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1, salvo se o provedor do sistema efetivar a readequação automática.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

16.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos, exclusivamente através do sistema, no endereço www.licitardigital.com.br, concomitantemente no ato de inserção da proposta.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

17.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

17.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17. 3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

17.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.7. Para os documentos de regularidade fiscal e ***certidões negativas de qualquer outra natureza***, que não apresentarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

17.8. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.9. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DA ADJUDICAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

18.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

18.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

18.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

18.5. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, no endereço AV 26 de abril, 655, Centro, José Boiteux /SC.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá **prazo mínimo de 10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

19.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

19.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.4. Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública do pregão eletrônico, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

19.5. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

19.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, no provedor do sistema **www.licitardigital.com.br**.

19.7. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

19.8. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 19.4, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

19.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.11. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis pela Administração.

19. 11. 1. Não sendo decidido o recurso, no prazo previsto do item 19.11., o recorrente encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, no endereço eletrônico correspondente ou através do pregoeiro, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

20. DO RECEBIMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

a. Os serviços e/ou entrega do objeto serão prestados: No Município de José Boiteux.

b. Concluída a execução dos serviços e/ou entrega do objeto, o recebimento do mesmo dar-se- á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

c. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome do Município de José Boiteux e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

21- DOS ENCARGOS

22.1. Incumbe à Contratante:
22.1.1. Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;
22.1.2. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;
22.2. Incumbe à Licitante vencedora:
22.2.1. Prestar os serviços e/ou entrega do objeto, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, na Secretaria de requisitante, sem ônus para o Município.
22.2.2. Refazer o serviço e/ou entrega do objeto que, ao ser utilizado pela Prefeitura Municipal, identificar vícios/incompatibilidade com as exigências do edital e seus anexos.

23. DA EXECUÇÃO

23.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar na mesma condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso.

23.2. O Município se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

24. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

24.1. Os serviços e/ou entrega do objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

24.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no **Termo de Referência**.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, **quando exigido**, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXVIII - entregar o objeto da licitação contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - induzir a administração em erro;
XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia quando exigido;
XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos/ata.

26.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.
d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
2025	
84	Referência
6	Secretaria da Educacao Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao Cultura e Desporto
2017	Manutenção do Ensino Infantil
34490524200000000000	Mobiliário em geral
155070000000	Transferência do Salário-Educação
2025	
302	Referência
6	Secretaria da Educacao Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao Cultura e Desporto
2017	Manutenção do Ensino Infantil
34490524200000000000	Mobiliário em geral
256970001000	Transferencia FNDE - Escola Tempo Integral - Lei 14.640/2023

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

27.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa0326975 8b7fe

licitante, desde que seja possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

27.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

27.8. A homologação do resultado desta licitação **não implicará em direito à aquisição.**

27.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de **Ibirama/SC**.

27.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

27.12. A íntegra do Edital estará disponibilizada no endereço descrito no timbre ou através do site **www.licitardigital.com.br**, ou pelo site joseboiteux.atende.net.

27.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço citado anteriormente ou por e-mail, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3352-7111.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, sendo considerados obrigatórios e essenciais para a regular tramitação do processo licitatório, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo III- Minuta de Contrato;
- Anexo IV- Modelo de Declaração CONJUNTA;

José Boiteux, aos 04 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
GEOVANI LUNELLI
915.813.709-20
Prefeito
04/11/2026 13:06:03

GEOVANI LUNELLI
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ARQUIVOS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL

joseboiteux.atende.net

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa0326975 8b7fe

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

REGISTRO DE PREÇOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para o objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Agência:

Relação de itens: **As especificações detalhadas dos itens estão disponibilizados no item 4.2 do Termo de Referência.**

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit/Mês	Valor Total/ Mês	Valor total p/ 12 meses
01	Multifuncional monocromática, com impressão, cópia e digitalização	33	R$ 255,78	R$ 8.440,74	R$ 101.288,88
02	Multifuncional colorida, com impressão, cópia e digitalização	17	R$ 268,00	R$ 4.556,00	R$ 54.672,00
			TOTAL	**R$ 12.996,74**	**R$ 155.960,88**
03	**Cópias excedentes**	**10.000**	**R$ 0,09/und**	**R$ 900,00**	**R$ 10.800,0**

- Conter indicação/especificação do produto, marca/modelo.

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):
R$,00 (reais)

(No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhista e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a entrega do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

das propostas.

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

_, _____de ___de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome: _
Nº Cédula de Identidade: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa0326975 8b7fe

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX E XXXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE JOSE BOITEUX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 79.372.553/0001-25, com sede administrativa na AVENIDA 26 DE ABRIL, nº 655, CENTRO, neste município, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **GEOVANI LUNELLI,** inscrito no CPF sob o n° XXX.813.XXX-20 e portador da Carteira de Identidade n° 324.XXX-5, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXX, n.° XXX, Bairro XXXX, Município XXXXXX, estado de XXXXX, CEP n.º XXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXX**, portador do RG n.º 4.528.258, CPF n° XXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais destinados à impressão, cópia e digitalização de documentos, compreendendo a disponibilização de 50 (cinquenta) equipamentos, sendo 33 (trinta e três) monocromáticos e 17 (dezessete) coloridos, incluindo instalação, configuração, integração à rede municipal, fornecimento de insumos, exceto papel, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento, franquia global compartilhada e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

1.2. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os locais de instalação e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este contrato independentemente de transcrição.

1.3. A execução compreenderá todos os serviços e insumos expressamente incluídos no objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por atividades necessárias ao funcionamento regular dos equipamentos quando já abrangidas pelo preço contratado.

1.4. A franquia global compartilhada, seus limites, critérios de utilização, metodologia de medição e condições de cobrança de eventuais excedentes deverão estar expressamente definidos no Termo de Referência e na proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:[illegible]
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://[illegible]

2.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares aplicáveis, pelo edital ou instrumento de contratação direta, conforme o caso, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelas demais disposições legais pertinentes.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o edital e seus anexos, quando houver;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta comercial da CONTRATADA;

IV – os documentos técnicos e demais peças integrantes do processo administrativo;

V – os termos aditivos e apostilamentos regularmente formalizados.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, deverão ser observadas as disposições legais e a ordem de prevalência estabelecida no edital e nos instrumentos da contratação, sem prejuízo da interpretação sistemática das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução contratual ocorrerá de forma indireta, mediante prestação dos serviços pela CONTRATADA, sob o regime definido no instrumento de contratação e conforme as condições estabelecidas neste contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, realizar sua instalação e configuração, fornecer os insumos previstos, executar a manutenção preventiva e corretiva e prestar o suporte técnico necessário durante toda a vigência contratual.

3.3. A execução deverá atender aos níveis mínimos de serviço, prazos de atendimento, prazos de solução de falhas e demais requisitos definidos no Termo de Referência.

3.4. A CONTRATADA será responsável pelos meios técnicos, materiais, equipamentos, pessoal e demais recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E DOS QUANTITATIVOS

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit/Mês	Valor Total/ Mês	Valor total p/ 12 meses
01	Multifuncional monocromática, com	33	R$ XXX	R$ XXX	R$ XXX

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://jbm.atm.br/pa03269758b7fe

	impressão, cópia e digitalização				
02	Multifuncional colorida, com impressão, cópia e digitalização	17	R$ XXX	R$ XXX	R$ XXX
			TOTAL	R$ XXX	R$ XXX
03	**Cópias excedentes**	**10.000**	R$ XXX	R$ XXX	R$ XXX

4.2. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência, incluindo funcionalidades de impressão, cópia e digitalização, requisitos de velocidade, resolução, alimentação de documentos, conectividade e demais características exigidas.

4.3. Os equipamentos deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento, acompanhados dos acessórios, componentes e recursos necessários à execução dos serviços contratados.

4.4. A substituição de equipamentos por outros modelos somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da CONTRATANTE, desde que sejam mantidas ou superadas as especificações técnicas exigidas, sem prejuízo à qualidade dos serviços e sem custos adicionais indevidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual ou da forma nele estabelecida, observada a legislação aplicável.

5.2. Por se tratar de contratação de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais, demonstradas a vantajosidade das condições contratadas e a necessidade da continuidade dos serviços, observados os arts. 106 e 1[illegible] da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação dependerá de manifestação fundamentada da Administração, avaliação da execução contratual, comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e disponibilidade orçamentária, quando exigível.

5.4. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante instrumento próprio, observadas as exigências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme o cronograma de implantação e as orientações da CONTRATANTE, observando os locais de instalação indicados pela Administração Municipal.

6.2. A instalação compreenderá a entrega, montagem, configuração, conexão à rede municipal, realização de testes e disponibilização dos equipamentos em condições de uso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 [illegible]:06 -03:00 -03 [illegible]
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, incluindo toner, tinta e demais consumíveis previstos no objeto, exceto papel.

6.4. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, compreendendo os serviços técnicos, reparos e substituições de peças necessários à preservação das condições de funcionamento dos equipamentos.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura e acompanhamento de **chamados técnicos, que deverão ser atendidos com prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a abertura do mesmo**, registrando as solicitações e as providências adotadas.

6.6. Os prazos para atendimento, diagnóstico, reparo e substituição de equipamentos deverão observar os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

6.7. Quando a falha impedir a utilização regular do equipamento e não puder ser solucionada dentro do prazo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar equipamento substituto ou outra solução expressamente prevista no Termo de Referência, sem custos adicionais indevidos.

6.8. A CONTRATADA deverá monitorar a utilização da franquia global compartilhada e disponibilizar relatórios periódicos de consumo, conforme a metodologia de medição estabelecida na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRANQUIA GLOBAL COMPARTILHADA

7.1. A prestação dos serviços observará franquia global compartilhada de impressão e cópia, cujo quantitativo mensal e critérios de utilização serão definidos no Termo de Referência e na proposta contratada.

7.2. A franquia deverá permitir a utilização compartilhada entre os equipamentos abrangidos pelo contrato, conforme as regras estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais contendo, no mínimo, o consumo por equipamento, o consumo total do período, o saldo da franquia, quando aplicável, e os excedentes apurados.

7.4. A cobrança de páginas excedentes somente será admitida quando expressamente prevista no contrato, mediante aplicação dos preços unitários contratados e comprovação do quantitativo efetivamente excedente.

7.5. É vedada a cobrança de excedentes sem relatório de medição verificável e sem a correspondente validação pela fiscalização contratual.

7.6. A metodologia de contabilização de impressões, cópias, páginas coloridas, páginas monocromáticas, impressões frente e verso e demais particularidades deverá observar os critérios objetivos definidos no Termo de Referência.

7.7. A mensalidade inclui equipamento, toner e demais consumíveis, peças e componentes, manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico, instalação, configuração, integração

ESTE DOCUMENTO FOI GERADO EM: 04/11/2026 10:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com/p/a0269758b7fe

à rede, monitoramento/bilhetagem e todos os custos necessários à operação. Papel não está incluído e será fornecido pelo Município.

7.8. FRANQUIA GLOBAL COMPARTILHADA: serão contratados 50 equipamentos (33 P&B e 17 coloridos). Para fins de faturamento, a franquia mensal será global, de 150.000 páginas (50 × 3.000), compartilhada por TODOS os equipamentos. A contratada deverá somar a produção mensal de todas as impressoras, sem cobrança individual por máquina. Se a produção consolidada for igual ou inferior a 150.000 páginas, não haverá excedente, ainda que um ou mais equipamentos ultrapassem 3.000 páginas individualmente. **Somente as páginas acima de 150.000 no mês serão cobradas a R$ 0,09 por página**. Exemplo: se um equipamento produzir 5.000 páginas, mas a soma de todos os equipamentos for 140.000, não haverá excedente. Se a soma for 151.200, serão cobradas 1.200 páginas × R$ 0,09 = R$ 108,00.

7.9. Os equipamentos deverão atender integralmente aos anexos técnicos, admitidos modelos equivalentes ou superiores mediante comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e no Termo de Referência:

I – Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas pela Administração do Município de José Boiteux/SC;

II – Disponibilizar os 50 (cinquenta) equipamentos multifuncionais contratados, sendo 33 (trinta e três) monocromáticos e 17 (dezessete) coloridos, em condições adequadas de funcionamento e compatíveis com as especificações exigidas;

III – Realizar a entrega, o transporte, a instalação, a configuração e a integração dos equipamentos à rede municipal, nos locais indicados pela Administração e dentro dos prazos estabelecidos contratualmente;

IV – Fornecer todos os suprimentos necessários ao funcionamento regular dos equipamentos, incluindo toners, cartuchos e demais consumíveis pertinentes, exceto papel, sem custos adicionais além daqueles previstos na contratação;

V – Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, incluindo mão de obra, deslocamento, peças, componentes e materiais necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos;

VI – Disponibilizar suporte técnico para atendimento das solicitações da Administração, mantendo canais de comunicação adequados para abertura, acompanhamento e encerramento dos chamados;

VII – Atender aos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos no contrato, adotando as providências necessárias à solução de falhas, defeitos e interrupções dos serviços;

VIII – Substituir, sem ônus adicional para o Município, os equipamentos que apresentarem defeitos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa0324/758b7fe

recorrentes, impossibilidade de reparo ou indisponibilidade que comprometa a continuidade dos serviços, conforme os critérios e prazos contratuais;

IX – Garantir que os equipamentos substitutos apresentem características técnicas iguais ou superiores às exigidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da qualidade e da capacidade de atendimento;

X – Disponibilizar mecanismos de monitoramento e gerenciamento do parque de impressão, permitindo o acompanhamento do funcionamento dos equipamentos e do consumo da franquia global compartilhada;

XI – Apresentar mensalmente relatórios detalhados de utilização, contendo os volumes de impressões e cópias por equipamento, o consumo total da franquia global compartilhada, os eventuais excedentes, quando contratualmente previstos, e os registros de atendimento técnico;

XII – Assegurar a correta apuração dos quantitativos utilizados, fornecendo informações verificáveis que permitam à fiscalização conferir a medição e os valores apresentados para pagamento;

XIII – Manter a franquia global compartilhada conforme as condições estabelecidas no contrato, sem impor limitações de utilização não previstas no instrumento contratual;

XIV – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e dos suprimentos fornecidos, garantindo sua compatibilidade com os equipamentos e a adequada execução das atividades de impressão, cópia e digitalização;

XV – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

XVII – Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas;

XVIII – Disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços de instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, observadas as normas de segurança aplicáveis;

XIX – Comunicar imediatamente ao gestor ou ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, indicando as providências adotadas e o prazo estimado para regularização;

XX – Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis;

XXI – Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo documentos, relatórios, informações e esclarecimentos solicitados pelos agentes públicos designados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://elpm.com.br/pa/0269758b7fe

XXII – Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem realizar subcontratação, total ou parcial, sem autorização expressa da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

XXIII – Adotar medidas para garantir a segurança das informações eventualmente armazenadas ou processadas nos equipamentos, especialmente durante as atividades de manutenção, substituição e retirada dos dispositivos;

XXIV – Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução contratual;

XXV – Preservar o sigilo das informações, documentos e dados acessados durante a execução dos serviços, vedando sua utilização para finalidades distintas daquelas necessárias ao cumprimento do contrato;

XXVI – Adotar práticas ambientalmente adequadas para o recolhimento, armazenamento, transporte e destinação dos toners, cartuchos, peças e demais resíduos decorrentes da execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

XXVII – Emitir e apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhadas dos relatórios e documentos exigidos para a medição, o ateste e o pagamento;

XXVIII – Não cobrar valores adicionais por serviços, suprimentos, deslocamentos, manutenções ou outras atividades que já estejam incluídos no preço contratado;

XXIX – Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, nos limites de suas atribuições, e prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração;

XXX – Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, inclusive as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXXI – Responder por eventuais infrações contratuais, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos legais;

XXXII – Ao término da contratação, retirar os equipamentos de sua propriedade nos prazos e condições definidos pela Administração, responsabilizando-se pelos custos de desmontagem, transporte e retirada, bem como adotar os procedimentos necessários à proteção das informações eventualmente armazenadas nos dispositivos.

8.2. O cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção não afasta outras responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, que deverá executar o objeto com eficiência, qualidade, continuidade e observância ao interesse público, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de impressão, cópia e digitalização do Município de José Boiteux/SC.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 13:06:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://ipm.com.br/pa0326958bb4

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute adequadamente o objeto contratado, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

II – Indicar os locais de instalação e utilização dos equipamentos multifuncionais, conforme as necessidades das Secretarias, departamentos e demais unidades administrativas do Município de José Boiteux/SC;

III – Emitir a ordem de serviço ou instrumento equivalente para início da execução contratual, estabelecendo as orientações necessárias à entrega, instalação e disponibilização dos equipamentos;

IV – Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

VI – Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias à sua regularização;

VII – Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à instalação, configuração e integração dos equipamentos à infraestrutura de rede municipal, respeitadas as regras internas de segurança da informação;

VIII – Providenciar as condições físicas e de infraestrutura necessárias à instalação e utilização dos equipamentos, incluindo pontos de energia elétrica, rede lógica e espaço adequado, conforme as orientações técnicas previamente informadas pela CONTRATADA e aceitas pela Administração;

IX – Informar à CONTRATADA as necessidades de instalação, remanejamento ou substituição dos equipamentos, observadas as condições e os limites estabelecidos no contrato;

X – Orientar os servidores quanto à utilização adequada dos equipamentos, observando as instruções de uso e as recomendações técnicas pertinentes;

XI – Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos disponibilizados, utilizando-os exclusivamente para as atividades institucionais e comunicando à CONTRATADA eventuais defeitos, danos ou irregularidades constatados;

XII – Comunicar tempestivamente à CONTRATADA a necessidade de reposição de suprimentos ou a ocorrência de falhas que exijam atendimento técnico, sem prejuízo dos mecanismos de monitoramento preventivo previstos no contrato;

XIII – Acompanhar os chamados técnicos e verificar se os atendimentos, reparos, manutenções e substituições são realizados dentro dos prazos estabelecidos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 13:06 -03:00 -
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7f6

XIV – Conferir os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA, verificando os volumes de impressões e cópias, o consumo da franquia global compartilhada, os eventuais excedentes e os demais dados necessários à medição dos serviços;

XV – Realizar o recebimento e o ateste dos serviços efetivamente prestados, desde que constatada sua conformidade com as condições contratuais, subsidiando os procedimentos de liquidação e pagamento;

XVI – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação da execução dos serviços, a apresentação da documentação exigida e o regular processamento da despesa;

XVII – Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades ou descumprimentos contratuais, estabelecendo prazo para regularização quando cabível e adotando as providências administrativas pertinentes;

XVIII – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o devido processo administrativo e com observância do contraditório e da ampla defesa;

XIX – Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, desde que relacionados às obrigações contratuais e disponíveis à Administração;

XX – Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações nos locais de instalação ou nas necessidades operacionais que possam afetar a execução dos serviços, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis;

XXI – Assegurar que o acesso da CONTRATADA às dependências municipais ocorra mediante autorização e observância das normas internas de segurança, identificação e controle de acesso;

XXII – Cumprir as obrigações relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação sob sua responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

XXIII – Disponibilizar à CONTRATADA os canais de comunicação necessários ao relacionamento operacional e administrativo, indicando os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços em cada unidade, quando necessário;

XXIV – Manter o processo administrativo devidamente instruído com os registros de fiscalização, relatórios de execução, comunicações, notas fiscais, atestes e demais documentos relacionados à contratação;

XXV – Observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão, fiscalização e execução do contrato.

9.2. O cumprimento das obrigações da CONTRATANTE deverá assegurar condições adequadas à execução do objeto, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pela disponibilização dos equipamentos, pelo fornecimento de suprimentos, pela manutenção, pelo suporte técnico e pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 13:06 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/a03269758b

qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração do Município de José Boiteux/SC, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, controlar e verificar a execução do objeto, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada prestação dos serviços.

10.2. A execução contratual deverá ser acompanhada de forma contínua, considerando a disponibilização dos 50 (cinquenta) equipamentos multifuncionais, o fornecimento de suprimentos, a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico, o monitoramento do parque de impressão e o controle da franquia global compartilhada.

10.3. Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e a observância dos prazos estabelecidos;

III – centralizar a comunicação administrativa com a contratada, quando necessário;

IV – analisar as informações e os relatórios encaminhados pelos fiscais do contrato;

V – acompanhar a regularidade da execução e a manutenção das condições exigidas para a contratação;

VI – encaminhar às autoridades competentes as situações que demandem providências administrativas, inclusive eventual aplicação de sanções;

VII – adotar as providências necessárias à formalização de alterações contratuais, prorrogações ou demais medidas pertinentes, quando cabíveis e devidamente justificadas;

VIII – acompanhar os registros relativos à execução contratual, garantindo a adequada instrução do processo administrativo.

10.4. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar e verificar a disponibilização, a instalação e o funcionamento dos equipamentos nos locais indicados pela Administração;

II – verificar se os equipamentos atendem às especificações técnicas e aos quantitativos estabelecidos no contrato;

III – acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pad/2698b7

dos suprimentos necessários;

IV – registrar e acompanhar os chamados técnicos, verificando os prazos de atendimento e a efetiva solução das ocorrências;

V – fiscalizar a substituição de equipamentos defeituosos ou indisponíveis, quando necessária;

VI – conferir os relatórios mensais de utilização, verificando o volume de impressões e cópias realizadas e o consumo da franquia global compartilhada;

VII – analisar a documentação apresentada para medição e pagamento, verificando sua compatibilidade com os serviços efetivamente prestados;

VIII – registrar formalmente as falhas, irregularidades, atrasos e demais ocorrências verificadas durante a execução contratual;

IX – comunicar ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a continuidade dos serviços;

X – atestar a execução dos serviços, quando comprovada sua conformidade com as condições contratuais, subsidiando a liquidação da despesa.

10.5. Das obrigações da contratada perante a fiscalização

I - A contratada deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fornecendo informações, relatórios, documentos e esclarecimentos solicitados pela Administração.

II - Deverá, ainda, comunicar tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, manter atualizados os canais de atendimento técnico e permitir a verificação dos dados relativos ao funcionamento dos equipamentos e ao consumo da franquia contratada.

III - A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados ou pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

10.6. Do registro das ocorrências e das medidas corretivas

I - Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelos responsáveis pela fiscalização, com a identificação da situação constatada, das providências solicitadas e dos prazos concedidos para regularização.

II - Quando forem identificadas irregularidades, a contratada deverá ser formalmente comunicada para adotar as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, observados o contrato, a Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos legais pertinentes.

III - Caso a irregularidade não seja sanada ou apresente gravidade que justifique providências

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa0326970b7fe

adicionais, o gestor deverá encaminhar a situação à autoridade competente para avaliação e adoção das medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos em que forem exigidos.

10.7. Da medição e do acompanhamento dos resultados

O acompanhamento contratual deverá considerar, especialmente:

I – a disponibilidade e o funcionamento dos equipamentos;

II – o cumprimento dos prazos de instalação, manutenção e atendimento técnico;

III – a regularidade do fornecimento de suprimentos;

IV – o volume de impressões e cópias efetivamente realizado;

V – a correta apuração da franquia global compartilhada e de eventuais excedentes previstos contratualmente;

VI – a conformidade dos valores faturados com os serviços efetivamente prestados;

VII – a ocorrência de falhas ou interrupções e as medidas adotadas para sua solução.

A medição deverá ser realizada periodicamente, preferencialmente em ciclos mensais, com base nos relatórios de utilização, nos registros de atendimento e nos demais documentos necessários à comprovação da execução, constituindo requisito para o ateste e o pagamento dos serviços.

10.8. Das disposições gerais

A Administração poderá realizar verificações, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de falhas identificadas durante a execução contratual, respeitadas as atribuições dos agentes públicos designados e as disposições legais aplicáveis.

A gestão e a fiscalização deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, visando garantir a adequada execução do contrato e a continuidade dos serviços de impressão, cópia e digitalização das unidades administrativas do Município de José Boiteux/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização dos equipamentos e a prestação dos serviços previstos no contrato, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de execução, contendo, no mínimo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 - c.ipm.com.br/pa03269758b7fe
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe

I – identificação dos equipamentos disponibilizados;

II – registro das ocorrências e dos chamados técnicos;

III – manutenção preventiva e corretiva realizada;

IV – consumo da franquia global compartilhada;

V – quantitativos de eventuais excedentes, quando previstos;

VI – demais informações necessárias à conferência dos serviços.

11.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, à comprovação da execução dos serviços e ao atesto do fiscal do contrato, observadas as exigências legais e contratuais.

11.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e da documentação exigível, conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência.

11.5. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental imputável à CONTRATADA, o documento poderá ser devolvido para regularização, observadas as condições contratuais para a contagem do prazo de pagamento.

11.6. A CONTRATANTE poderá efetuar glosas proporcionais aos serviços não prestados, aos equipamentos indisponíveis ou às obrigações descumpridas, desde que haja fundamento contratual, apuração da ocorrência e registro da justificativa.

11.7. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços nem impede a apuração posterior de irregularidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/02/2026 13:06 -03:00 -0300
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://adm.fam.br/pa/03269736/07fe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

12.1. O valor mensal da contratação é de R$ _____ (_____).

12.2. O valor total estimado para o período inicial de 12 (doze) meses é de R$ _____ (_____).

12.3. O valor contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo equipamentos, insumos previstos, manutenção, suporte técnico, transporte, instalação, tributos, encargos e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

12.4. Eventuais cobranças por excedentes somente poderão ocorrer se expressamente previstas no instrumento contratual, de acordo com os preços unitários e os critérios de medição definidos na contratação.

12.5. O valor total estimado não constitui garantia de consumo de excedentes ou de pagamento por serviços não executados, sendo os pagamentos realizados conforme as condições de medição previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme o índice e as condições definidos no edital e no contrato, observada a legislação aplicável.

13.2. O índice de reajuste terá por finalidade recompor os efeitos da variação ordinária dos custos incidentes sobre a execução contratual, mediante aplicação do índice definido no edital e no instrumento contratual, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), salvo justificativa técnica para adoção de índice mais adequado à natureza do objeto.

13.3. O reajuste deverá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as condições legais e contratuais.

13.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada por qualquer das partes nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos e de seus impactos sobre os custos da contratação.

13.5. A concessão de reequilíbrio dependerá de análise administrativa e de comprovação dos pressupostos legais, não decorrendo automaticamente de simples alegação de aumento de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

14.2. É vedada a subcontratação integral do objeto.

14.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, inclusive pelas atividades realizadas por subcontratados.

14.4. A subcontratação deverá observar o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderá comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, à privacidade e à segurança da informação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2026 13:06 -03:00 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03263...

15.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados e as informações acessados durante a execução contratual exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto.

15.3. É vedado copiar, divulgar, compartilhar, armazenar ou utilizar documentos e informações da CONTRATANTE para finalidades estranhas ao contrato, salvo quando houver autorização ou fundamento legal.

15.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

15.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais, documentos ou informações municipais, fornecendo as informações necessárias à apuração e à adoção das medidas cabíveis.

15.6. A manutenção, substituição, transporte e retirada dos equipamentos deverão observar procedimentos de segurança destinados a impedir o acesso indevido a documentos, arquivos temporários, filas de impressão e dados eventualmente armazenados.

15.7. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá assegurar a devolução ou a eliminação segura dos dados eventualmente armazenados nos equipamentos, conforme as orientações da CONTRATANTE e a legislação aplicável.

15.8. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente após o encerramento do contrato, sem prejuízo das obrigações legais de divulgação ou fornecimento de informações às autoridades competentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipro.com.br/pa03269758b4e

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis compatíveis com o objeto, visando à redução do desperdício de insumos, ao uso racional de energia e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

16.2. Caberá à CONTRATADA realizar, quando aplicável e conforme as responsabilidades previstas no Termo de Referência, o recolhimento e a destinação adequada de toners, cartuchos, peças substituídas e demais resíduos decorrentes da execução dos serviços.

16.3. A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

16.4. A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sujeitos a controle ou logística reversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme decisão administrativa fundamentada na fase preparatória, considerando a natureza do objeto e os mecanismos de fiscalização e responsabilização previstos no contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, pela reparação de danos e pela aplicação das sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, caso pratique qualquer infração administrativa relacionada à licitação ou à execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

18.2. Das infrações administrativas

18.2.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação vigente, as condutas da CONTRATADA que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.3. Também poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, a falta de disponibilização dos equipamentos, a interrupção injustificada dos serviços, a ausência de reposição de suprimentos, o descumprimento dos prazos de atendimento técnico, a cobrança indevida de valores e a apresentação de relatórios de medição incorretos.

18.4. Das sanções aplicáveis

18.4.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados os pressupostos legais e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -0000 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://ipm.com.br/pa03269758b4e

I – Advertência: para a infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: conforme os percentuais, as bases de cálculo e as condições estabelecidos no edital e no contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Impedimento de licitar e contratar: nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.5. A aplicação das sanções deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou o aperfeiçoamento de mecanismos de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. Das multas

18.6.1. O edital e o contrato deverão estabelecer os percentuais, as bases de cálculo e os critérios objetivos para aplicação das multas, observados os limites legais e a proporcionalidade entre a penalidade e a infração cometida.

18.6.2. Poderão ser previstas multas para situações como:

I – atraso injustificado na entrega, instalação ou disponibilização dos equipamentos;

II – descumprimento dos prazos de atendimento e solução dos chamados técnicos;

III – interrupção injustificada dos serviços ou indisponibilidade de equipamentos sem adoção das medidas corretivas previstas;

IV – falta de fornecimento ou reposição tempestiva dos suprimentos contratados;

V – descumprimento de obrigações contratuais que comprometa a qualidade ou a continuidade dos serviços;

VI – inexecução parcial ou total do objeto, conforme a gravidade da conduta e os critérios definidos no instrumento contratual.

18.7. A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, quando cabível, nem impede a aplicação de outras sanções legalmente admitidas, desde que observados os requisitos e limites da legislação.

18.8. Do processo administrativo sancionador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/[illegible]

18.8.1. A aplicação de sanções dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, com a identificação dos fatos, a indicação da infração eventualmente praticada e a observância do contraditório e da ampla defesa.

18.8.2. Nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos casos de aplicação de multa.

18.8.3. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, deverão ser observados os procedimentos previstos no art. 158 da referida Lei, inclusive a atuação de comissão processante quando legalmente exigida.

18.8.4. A Administração deverá fundamentar a decisão, demonstrando a infração, os elementos de prova, a sanção aplicada e os critérios utilizados para sua dosimetria.

18.9. Da reparação de danos e da cumulação de sanções

18.9.1. A aplicação de sanções administrativas não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, quando legalmente cabível, conforme o art. 156, § 7º, da mesma Lei, respeitados o devido processo legal e os critérios de proporcionalidade.

18.10. Da extinção contratual por descumprimento

18.10.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, observados os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a hipótese e mediante a devida motivação.

18.10.2. A eventual extinção deverá considerar a gravidade do descumprimento, seus efeitos sobre a continuidade dos serviços de impressão, cópia e digitalização e a necessidade de adoção de providências para resguardar o interesse público.

18.11. Das disposições finais

18.11.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual, estando sujeita às medidas administrativas previstas na legislação em caso de descumprimento.

18.11.2. A aplicação de penalidades deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do edital e do contrato e os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

18.11.3. Observação para a elaboração do edital: recomenda-se definir expressamente os percentuais das multas moratória e compensatória, suas respectivas bases de cálculo e os critérios de aplicação, evitando cláusulas genéricas que dificultem a aplicação objetiva das penalidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR 1 PESSOA EM 04/11/2026 13:06 - 4f00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://jpm.com.br/pa0326975 8b7fe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações legalmente admitidas.

19.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as condições legais.

19.3. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros:

I – o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – a prestação inadequada ou a interrupção injustificada dos serviços;

III – a indisponibilidade reiterada dos equipamentos sem adoção das providências corretivas cabíveis;

IV – o descumprimento das determinações regulares da fiscalização;

V – a ocorrência de razões de interesse público devidamente justificadas;

VI – as demais hipóteses previstas na legislação vigente.

19.4. Na hipótese de extinção, serão apurados os serviços efetivamente prestados, os valores devidos e as responsabilidades das partes, observadas as disposições legais e contratuais.

19.5. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos de sua propriedade mediante agendamento e autorização da CONTRATANTE, adotando as providências necessárias à segurança das informações e à preservação da continuidade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de José Boiteux/SC, conforme indicação do setor competente.

XXXXXX

20.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações correspondentes, observadas a legislação orçamentária e as condições legais para a continuidade da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. As alterações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo, quando exigível, observadas as condições legais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa0326975 8b7fe

21.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na legislação aplicável.

21.4. Nenhuma alteração poderá ser executada sem a prévia formalização exigida pela legislação, ressalvadas as hipóteses legais expressamente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

22.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos e as condições previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. De acordo com o Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

22.3. Serão observadas, ainda, as exigências de transparência e publicidade aplicáveis, inclusive a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis, nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições dos instrumentos que integram a contratação.

23.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

24.2. A fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

24.3. As comunicações formais entre as partes deverão ocorrer por meios que permitam comprovar o envio e o recebimento, especialmente para notificações, solicitações de manutenção e registro de ocorrências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/0a03269758b7e

24.4. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome, a imagem institucional ou os dados da CONTRATANTE para fins publicitários sem prévia autorização, ressalvadas as divulgações legalmente exigidas.

24.5. As partes comprometem-se a cumprir as obrigações previstas neste contrato com observância dos princípios da legalidade, boa-fé, eficiência, transparência e interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirama, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras de competência previstas na legislação vigente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

José Boiteux, XX de XXX de 2026.

GEOVANI LUNELLI	**XXXXXXXXXX**
MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX	**XXXXXXXXXXX**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

THATIANA CARLA STARKE KIETZER
PROCURADORA JURÍDICA

Testemunhas:

1. **2.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://...ipm.com.br/pa032693758b7fe

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico n° 03/2026 do Processo de Contratação n° 86/2026, instaurado pelo MUNICIPIO DE JOSE BOITEUX SC, vem DECLARAR que:

1) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

2) DECLARA, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3) DECLARA, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

4) DECLARA, que nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadramos na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou () Microempreendedor Individual;

5) DECLARA que:

() Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

() Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6) DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta na Lei nº 14.133/2021, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatorias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7) DECLARA, que atende plenamente as condições e requisitos do termo de referência.

8) DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Local, Dia / Mês / Ano.

_____
Assinatura do Representante legal
RG e CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa03269758b7fe